Lei: 6918 de 05.07.91
D.O.M: 9658 de 15.07.91
Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

Obs: Veto total rejeitado em 28.06.91

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14/03/91

PROJETO DE LEI Nº 042/91

ASSUNTO Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) Veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

VEREADOR Gorete Pereira

LEI Nº 6918 DE 05/07/91

DIOM Nº 9658 DE 15/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069181991
Projeto: 00421991
Autor: GORETE PEREIRA
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6918 DE 05 DE Julho DE 1991

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º - A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 05 DE Julho DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO E TRANSPORTES E DE
DESIGNO O VEREADOR José Olavo COMO RELATOR
EM: 05/05/91 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 30 / 05 / 1991
Presidente

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 30 / 05 / 1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042 /91

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 21 / 05 / 1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada que cada linha de de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso dos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º- A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data dé sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1991.

Vereadora - Gorete Pereira

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 5 / 1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusão
Em 23 / 5 / 1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa adequar norma de política urbana atinente a proteção dos deficientes físicos de nossa Capital esclarecendo ainda, que os ônibus adaptados serão utilizados livremente pelos demais usuários.

Referido dispositivo legal permitirá a regulamentação do disposto no inciso VI do artigo 149 da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito:

Art. 149- A política de desenvolvimento urbano, a ser executado pelo Município, assegurará:

...VI- às pessoas portadoras de deficiência, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo;(Grifei)".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1991.

Vereadora - Gorete Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /91 AO PROJETO DE LEI Nº 042/91

Modifica a redação do Art. 1º

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 042/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica determinado que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01 (um) onibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

APROVADO
EM 23/5/91
Presidente

Vereadora Gorete Pereira

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02/91 AO PROJETO DE LEI Nº 042/91

Modifica a redação do Art. 3º.

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 042/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Vereadora Gorete Pereira

APROVADO
EM 23/5/91
Presidente

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21 / 05 / 1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Parecer Conjunto nº 13 /91
Ao Projeto de Lei nº 042/91

A Vereadora Gorete Pereira submeteu à consideração do Plenário o apenso projeto de lei que "Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica."

Favorável ao Projeto, posto que, a Lei Orgânica do Município ampara a iniciativa e ainda trará aos deficientes físicos maior segurança e comodidade de locomoção, a exemplo das grandes cidades que já dispõem dessa adaptação em seus transportes coletivos.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 109 /91

Ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 042/91

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 28 / 06 / 1991
Presidente

O Chefe do Poder Executivo Municipal lança Veto total no autógrafo de Lei que "Autoriza que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica."

A iniciativa legislativa procura humanizar uma situação assistencial a todos os deficientes físicos, notadamente, quando busca na política de transportes coletivos dispensar os beneficiados com um tipo de transporte adaptados à melhor locomoção dos referidos deficientes.

O Veto afronta aos que são deficientes de suas forças psiquicas-motoras e mais do que isto procura substimar os valores humanos que merecem ser asssitidos, conforme os ditames do aludido projeto de lei.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa ser acostado ao presente Parecer, manifesto-me favorável à derrubanda do Veto, cabendo, contudo, ao Plenário ofertar sua decisão final.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1991.

Edalmir Feitosa RELATOR

Edgar Mendes

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/91.

APROVADO
EM 29/05/1991
Presidente

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º- A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 830 /91

Fortaleza, 03 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Projeto 042/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0119/91 **Fortaleza, 25 de junho de 1991.**

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa, em anexo, para os fins necessários, as razões de **Veto Total** aposto ao projeto contante do autógrafo de lei que **Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.**

A remessa do Veto, conforme constata das razões apensas, deve-se à circustância de ser contrário ao interesse público, impossibilitando-me de sancioná-lo, nos termos dos arts. 47, § 1º e 76, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa, os protestos da mais elevada consideração.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 725
Data 25 / 06 / 91

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Ao Departamento Legislativo
26.6.91
Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/CP

Ofício nº 1122 /91

Fortaleza, 1º de julho de 1991. dia 02/07

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que foi rejeitado o veto total ao Projeto nº 042/91, que "Autoriza que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01(um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica".

Usando da prerrogativa que concede o art. 47 § 5º da Lei Orgânica do Município, estamos devolvendo a Lei em apreço, para sanção do referido Projeto que foi rejeitado por esta Casa Legislativa em Sessão Plenária do dia 28.06.91.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible] COMO RELATOR
Em 27/06/91
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 27/06/1991
Presidente

REJEITADO
EM 28/06/91
Presidente AMC

Razões de veto total do Autógrafo de Lei que "Autoriza que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica".

A Câmara Municipal de Fortaleza, por iniciativa de um dos seus ilustres Vereadores, sem aprovar Projeto de Lei que "Autoriza que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica".

2. Observe-se, em primeiro lugar, que o Autógrafo de Lei remetido à sanção executiva, quando de sua ementa, indica se tratar de **autorização**, pressupondo-se, daí, que a norma sugerida fosse de conteúdo meramente optativo em relação aos permissionários do sistema.

3. Entretanto, o texto de seu art. 1º, ao contrário do que consta na ementa, impõe a adaptação do veículo destinado a cada linha como sendo obrigatória.

4. A observância dessa norma induzirá ao prévio atendimento de várias medidas bastante complexas, a partir de profunda alteração na estrutura industrial dos veículos, compreendendo o corte de sua carroceria, ampliação de sua capacidade de transporte e alargamento de sua parte de acesso.

5. Logo, tais medidas dependeriam de importante modificação das especificações técnicas do veículo, portanto das indústrias montadoras em suas fábricas de origem, fora, por conseguinte, do controle impositivo desta municipalidade.

6. Ademais, a implantação dos serviços desses ônibus especiais se tornaria inócua, sem que antes se procedesse a adequação das vias públicas ao embarque e desembarque de deficientes físicos, ao longo de todas as linhas integrantes do sistema, surgindo, assim, a

- cont. -

necessidade de investimento de vultosos recursos, em montante imprevisível.

7. A par de todas essas circunstâncias, ressalte-se que a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, disporia, apenas, do exíguo prazo de 90 (noventa) dias para fazer cumprir medidas tão complexas, o que sem dúvida, se afigura de absoluta inviabilidade.

8. O Poder Executivo Municipal é cônscio dos atuais compromissos da sociedade de oferecer ás pessoas portadoras de deficiência físicas, todos os meios indispensáveis à sua integração à vida comunitária, até porque esse compromisso flui de norma constitucional (art. 203,III CF).

9. Malgrado esse convencimento e à vista dos motivos acima expostos, condizentes com o interesse público relevante, hei por bem de vetar, em sua totalidade, o Autógrafo de Lei em exame, amparando-me, nesta decisão, no que dispõem os arts. 47, §1º e 76, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, de junho de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica determinado que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º- A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº _____ **Data** / /

VETO TOTAL - AO PROJETO DE LEI Nº 042/91

INTERESSADO

ASSUNTO

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

Rejeitado em 28.06.91